|  |
| --- |
| **ASSUNTO: Moção de Apoio ao Projeto de Lei da Câmara 119/2015, que está tramitando no Senado Federal, que “Altera o Estatuto do Índio para estabelecer o dever da União, dos Estados e dos municípios e das autoridades responsáveis pela política indigenista de assegurar a dignidade da pessoa humana e os procedimentos com vistas a garantir o direito à vida, à saúde e à integridade física e psíquica das crianças, dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos indígenas, com prevalência sobre o respeito e o fomento às práticas tradicionais indígenas.”.****DESPACHO:****SALA DAS SESSÕES** \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_**PRESIDENTE DA MESA** |

**MOÇÃO Nº /2021.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Considerando que as comunidades indígenas, por razões de sua cultura, cometem o infanticídio, ou seja, atos que atentam contra a vida de seus recém-nascidos, como homicídio por envenenamento, soterramento, desnutrição e maus-tratos. Pelo simples fato das crianças serem gêmeos, filhos de mães solteiras, ou marcadas por sinais de nascença ou deficiências. Da mesma forma, com as crianças que não têm o sexo desejado pelo grupo, recém-nascidos “portadores de má sorte” ou bebês desnutridos, tidos como “frutos de maldição”.

Considerando que o referido projeto sofreu alteração na Câmara dos Deputados, que além das crianças, contempla também adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. Foi incluído no rol de práticas que atentam contra a vida nas comunidades indígenas, os crimes de abuso sexual, estupro individual ou coletivo, escravidão, tortura, abandono de vulnerável e violência doméstica – além, é claro, do infanticídio.

Considerando que a nossa Constituição Federal, especialmente no seu artigo 5º *caput*, têm como garantia fundamental, o direito à vida que ao nosso ver deve estar acima de costumes ou tradições, que tolham esse direito primordial de sobrevivência.

 Diante do exposto, **o subscritor desta propõe** à Mesa na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, seja consignada em Ata dos nossos trabalhos, **Moção de Apoio ao Projeto de Lei da Câmara 119/2015, que está tramitando no Senado Federal, que “Altera o Estatuto do Índio para estabelecer o dever da União, dos Estados e dos municípios e das autoridades responsáveis pela política indigenista de assegurar a dignidade da pessoa humana e os procedimentos com vistas a garantir o direito à vida, à saúde e à integridade física e psíquica das crianças, dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos indígenas, com prevalência sobre o respeito e o fomento às práticas tradicionais indígenas.”.**

**Requeiro, igualmente**, que do decidido por esta Casa de Leis, seja dada ciência desta moção, encaminhando a mesma para as seguintes autoridades:

**- Presidente da Câmara dos Deputados - Deputado Arthur Lira;**

**- Presidente do Senado Federal – Senador Rodrigo Pacheco;**

**- Presidente da CCJ no Senado Federal – Senadora Davi Alcolumbre;**

**- Presidente da CCJ na Câmara dos Deputados – Deputado Felipe Francischini;**

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, ao 01 de março de 2021.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

**Subscritor**

****

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

VEREADOR JOÃO VÍCTOR COUTINHO GASPARINI

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA

VEREDORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES